

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000280/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/09/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040911/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.106707/2021-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

E

CENTRO RADIOLOGICO CAMPO GRANDE LTDA , CNPJ n. 01.944.057/0001-01, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 05 de maio de 2021 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnico em Radiologia Médica**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A Empresa pagará um abono mensal à todos os seus empregados representados conforme planilhas em anexo.

§1º - O abono será pago pela empresa aos empregados na folha de pagamento mensal nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2.021, não tendo qualquer caráter de natureza salarial ou de incorporação.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAIS**

A empresa reajustará o salário de todos os seus empregados representados no percentual de 17% (dezessete por cento), a partir do mês de Maio de 2.021, sendo que o referido percentual retrata o acúmulo de recomposição salarial assim composta:-

- a) Sobre os salários de 31 agosto de 2.016, no percentual de 3,75%;
- b) Sobre os salários de 31 de agosto de 2.017, no percentual de 3,75%;

- c) Sobre os salários 31 de agosto de 2.018, no percentual de 3,75%;
- d) Sobre os salários de 31 de agosto de 2.019, no percentual de 3,75%.
- e) Sobre os salários de 31 de agosto de 2.020, no percentual de 3,00%.

Parágrafo Único - Os valores retroativos a 31 de agosto de 2.020, referentes ao reajuste de 3% (três por cento), serão pagos pela Empresas aos empregados em uma única parcela, juntamente com o salário pago no mês de agosto de 2.021, relativo ao mês de julho.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Técnico em Radiologia Médica, com abrangência territorial em Campo Grande/MS. Profissionais de radiologia nas seguintes áreas:- 1. Radiologia Médica de diagnósticos, radiologia industrial, radiologia aeroportuária, radiologia odontológica, radiologia veterinária, radioisotopoterapia e radioterapia; 2. Nas funções de técnicos em radiologia e auxiliares em câmeras escuras e claras especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, tomografia computadorizada, mamografia e ressonância magnética.



#### **CLÁUSULA QUINTA - ABONO**

A Empresa pagará um abono mensal à todos os seus empregados representados conforme planilhas em anexo.

§1º - O abono será pago pela empresa aos empregados na folha de pagamento mensal nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2.021, não tendo qualquer caráter de natureza salarial ou de incorporação.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A empresa representada pagará os salários mensais aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa representadas fornecerá mensalmente, aos seus empregados, holerites de pagamento impressos fisicamente, disponibilizando-os em seu Departamento Pessoal, contendo o nome do empregado, o período a que se refere o documento, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações, além dos descontos efetuados.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

A empresa representada que pagam a gratificação de função aos denominados encarregados/supervisor, adicionarão ao salário-base desses empregados o percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os Tecnólogos e Técnicos devidamente habilitados.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - ASSIDUIDADE**

A empresa representada pagará, a título de adicional de assiduidade, o equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre o respectivo salário-base, aos seus empregados associados ao sindicato laboral, que não houverem tido faltas durante o mês de trabalho, inclusive justificadas, 03 (três) abonos por atraso, não tenham penalidades (advertências, suspensões e admissões), não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, serviço militar e outros afastamentos. Referido adicional também aplicar-se-á às empresas que se encontram concedendo tal vantagem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**

A EMPRESA - concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional progressivo e não cumulativo para os membros da categoria, sócios do SINTERMS, que concluírem curso de formação reconhecido pelas Entidades de Classe em parceria com a GEPEC, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino

superior aprovadas pelo MEC, com cargas horárias e percentuais da seguinte forma: 40 horas = 5% (cinco por cento), 60 horas = 7% (sete por cento) e 90 horas = 10% (dez por cento), que deverá ser renovados a cada 24 (vinte quatro) meses contados da data de certificação, sob pena de perderem o adicional automaticamente no mês seguinte após o vencimento do certificado. A referida gratificação sempre poderá ser renovada por mais 24 (vinte quatro) meses mediante apresentação de novos certificados, obedecidos os prazos estabelecidos. Os percentuais não são acumulativos.

Parágrafo Único: A EMPRESA ainda concederá uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base ao técnico de radiologia sócio do SINDICATO que apresentar diploma de conclusão em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Graduação, mais 2% Pós-Graduação, mais 3% Mestrado e 5% Doutorado segundo os critérios institucionais adotados pela a empresa e desde que o aperfeiçoamento exista correlação entre o curso e a respectiva habilitação e área de atuação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TEMPO DE TRABALHO**

A empresa representada pagará aos seus empregados associados ao sindicato laboral o adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) do salário base por cada ano completado na mesma empresa. Referido adicional também aplicar-se-á às empresas que já estejam concedendo tal vantagem.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A empresa pagará mensalmente aos seus empregados membros da categoria o adicional de insalubridade

no percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre os vencimentos.

## **ADICIONAL DE SOBREAVISO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas pelos empregados serão remunerado pela empresa representada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de duas horas, da terceira hora em diante será de 100% (cem por cento). O trabalho realizado em dias de domingos ou feriados será remunerado em dobro, exceto os da escala de revezamento.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

A empresa representada concederá vale-transporte aos seus empregados, na forma de Legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa representada concederá aos dependentes direto de seus empregados falecidos (cônjuge ou filho e na falta destes aos pais), a título de Auxílio Funeral e de uma só vez, o equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS**

Observados os preceitos da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985 e do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, fica proibida a contratação dos profissionais abrangidos por esse instrumento, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia ( CRTR), devendo as empresas representadas, solicitarem esclarecimento e forma de regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes, inclusive valendo-se de orientação do Sindicato Laboral e do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região de Mato Grosso do Sul.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

No ato de rescisão contratual a Empresa enviará ao Sindicato, uma cópia do TRCT e comprovantes de quitação bancária ou recibo assinado pelo trabalhador, relativos as verbas salgadas.

§1º - Na rescisão fundamentada em justa causa, a Empresa entregará ao empregado cópia do processo administrativo referente ao fato.

§2º – A EMPRESA enviará ao SINDICATO uma cópia de todos os documentos apresentados na rescisão contratual.

§3º - No ato da rescisão contratual a EMPRESA fornecerá obrigatoriamente ao empregado:-

- a) 3(três) vias de aviso prévio do empregado
- b) 3(três) vias de exame médico
- c) 3(três) vias do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário
- d) 2(duas) vias Carta Preposto – somente na ausência do empregador
- e) 5(cinco) vias de termo de rescisão de contrato
- f) Carta de Referencia
- g) Carteira de Trabalho Atualizada
- h) Chave de Movimentação do FGTS
- i) Extrato Analítico para Fins Rescisórios
- j) Livro de empregado ou lista atualizada
- k) Requerimento do seguro desemprego
- l) Discriminação das médias dos últimos doze meses que integram a base de cálculo das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMPRESA enviará ao SINDICATO uma cópia de todos os documentos apresentados na rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE VIA – PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIÁRIO**

A empresa representada por este acordo coletivo de trabalho fornecerá semestralmente aos seus empregados uma cópia da via relativa ao Perfil Profissiográfico Previdenciário –PPP.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias, sem vantagens pessoais.

#### **OUTRAS ESTABILIDADES**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE**

Goarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedido, salvo falta grave:-

- as gestantes, até o 5º (quinto) mês após o parto;
- o empregado em vias de se aposentar, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE**

A empresa representada afastará suas empregadas, durante todo o período de gestação e sem prejuízo remuneratório (considerando-se, inclusive, a percepção do adicional de insalubridade), das atividades onde haja risco de exposição à radiação, devendo as mesmas serem aproveitadas em outros setores do estabelecimento onde não haja risco de exposição.

Parágrafo Único – O afastamento ocorrerá mediante a simples prova/ciência da gravidez perante a empresa representada.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A carga horária semanal dos empregados representados pelo instrumento coletivo de trabalho, será de 24:00 (vinte e quatro horas) semanais, respeitando-se o descanso e folga da lei.

§ 1º. Os empregados abrangidos pelo presente acordo poderão cumprir a seguinte escala de trabalho:

- Sistema de compensação de 06h00min (seis horas) trabalhadas, com 42:00 (quarenta e duas horas) de folga e compensação;
- 06 Dias de trabalho de 04 horas diárias, trabalhadas por semana;
- 05 Dias de trabalho de 04 horas e 48 minutos diários, trabalhados por semana;

- 02 Dias de trabalho de 12 horas, por 84 horas de descanso.

§ 2º. A jornada mensal dos profissionais abrangentes por esta convenção será de 120 horas (cento e vinte horas) mensal, já incluído e computado as horas e repouso de lei.

## **FALTAS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais desde que previamente comunicadas as empresas, em número de até 05 (cinco) dias por ano para comparecimento às Assembleias do Sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta categoria, desde que previamente comunicadas às empresas representadas, nas seguintes condições:

- a) três dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, pais, sogro(a), irmão ou dependente, comprovado posteriormente por atestado médico.
- b) três dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) ficando obrigatório a empresas liberarem os dirigentes do SINTERMS em curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, palestras e similares, desde que notificada a empresa com antecedência de no máximo quinze dias e posteriormente comprovada a participação.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

A empresa representada concederá aos seus empregados férias em período ininterrupto de 30 (trinta) dias, ressalvada manifestação expressa em contrário por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro – As empresas representadas poderão pactuar individualmente e por escrito junto aos seus empregados o fracionamento das férias em até dois períodos, não podendo cada um dos períodos de gozo ser inferior a quinze dias.

Parágrafo Segundo – Informado o período de gozo de férias ao empregado, o mesmo não poderá ser alterado sem justo motivo pela empresa, devendo tal ocorrência ser levada ao conhecimento do empregado com antecedência mínima de 90 (dias), sob pena de ressarcimento de eventuais prejuízos provenientes do descumprimento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Serão concedidos 05(cinco) dias consecutivos de licença renumerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo estendida aos pais adotantes com filhos de idade até cinco (05) anos.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

A empresa representada fornecerá gratuitamente aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de radiologia. Os danos causados serão de responsabilidade do usuário desde que tenha havido intenção dolosa.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOSIMETRO**

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os empregados, cujos aparelhos serão fornecidos gratuitamente pelas empresas representadas e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (medicina do Trabalho da Empresa ou Médica contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operem junto à fonte de radiações, informando aos empregados, o resultado dessa avaliação e registrando os resultados nos arquivos de medicina do trabalho ou documento para tanto designado.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados os uniformes exigidos para o trabalho, em quantidade mínima de dois uniformes por ano.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da Portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO**

A empresa permitirá à entidade laboral de comum acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando, entretanto, a esta altura, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRETOR SINDICAL**

É permitido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto a administração dos mesmos e no horário comercial.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

A empresa descontará do salário base de cada empregado associado, a importância de 3% (três por cento) a título de Contribuição social, inclusive no mês do recolhimento de outras contribuições, devendo o valor ser descontado a ser recolhido através de guias próprias emitidas através do site do SINTERMS [www.sinterms.org.br](http://www.sinterms.org.br) ou depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 0003 c/c I31 -1 até o dia dez do mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo primeiro - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ANUAL**

Para a implementação de deliberação da categoria a EMPRESA descontará a importância equivalente a um dia de renumeração de cada trabalhador, referente aos salários do mês de janeiro de 2.021, recolhendo a totalidade da importância apurada e de uma só vez ao Sindicato.

§1º - Ato contínuo ao recolhimento do valor, a EMPRESA encaminhará ao SINDICATO a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando função, salário mensal e valor recolhido.

§2º - A EMPRESA poderá se reportar tempestivamente ao SINDICATO para obter os esclarecimentos vinculados à operação de repasse.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa descontará de todos os seus empregados associados ao SINTERMS o equivalente a 1/30 (um trinta avos), do salário base a título de Contribuição Assistencial no mês do reajuste salarial a importância equivalente a um dia de renumeração do mês de setembro, recolhendo a importância até o dia subsequente ao do desconto sob o título CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, desde que não haja oposição por escrito, no prazo de dez dias da data do desconto para custeio do sistema sindical e cobertura das despesas de negociações coletivas, no mês da data base da categoria, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias próprias emitidas através do site do sindicato [www.sinterms.org.br](http://www.sinterms.org.br), ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SUBSEQUENTE ou mediante depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 003 c/c 131-1.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor ao suscitante se cobrado em situação irregular ou, se em ação especial, ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO**

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas da presente Acordo Coletiva de Trabalho. E por estarem assim, justos e acordados firmam o presente acordo coletivo de trabalho.

**FABRICIO COSTA  
PRESIDENTE  
SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL.**

**PAULO MILTON FERNANDES RODRIGUES  
ADMINISTRADOR  
CENTRO RADIOLOGICO CAMPO GRANDE LTDA**

**EDUARDO HENRIQUE OLIVO MARTINS  
DIRETOR  
CENTRO RADIOLOGICO CAMPO GRANDE LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA 01-02-2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA 20-05-2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA 01-02-2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA 20-05-2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.